



PROCON
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
MARACANAÚ



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº DE ATENDIMENTO 25.01.0564.001.00036-301

Reclamante: Vanilsa Maria Dantas de Paulo, **CPF:** 004.211.063-79, **Endereço:** Rua 11, Nº 143, **Bairro:** Boa Vista, **Cidade:** Maracanaú – CE, **CEP:** 61.901-350, **Telefone:** (85) 98955-4872, **E-mail:** vanilsa1@live.com

Reclamada: Whirlpool S.A, **CNPJ:** 59.105.999/0028-04, **Endereço:** Rua Olympia Semeraro, Nº 675, **Bairro:** Jardim Santa Emília, **Cidade:** São Paulo-CE, **CEP:** 04.183-090, **Telefone:** (11) 3566-1392

Representada pelo preposto, o sr. Jean Yven Magalhães de Lima, inscrito no CPF de nº 050.502.383-07, tendo apresentado durante este ato carta de preposto, defesa administrativa, atos constitutivos, procuração e substabelecimento.

Aos 19 de fevereiro de 2025 às 11h15, na sala de conciliação do Procon Maracanaú, Órgão da prefeitura Municipal de Maracanaú, realizou-se a audiência de conciliação do processo administrativo reclamatório de número e partes supracitados, tendo como CONCILIADOR Antonio **José de Vasconcelos** Silva.

Aberta a audiência, a consumidora reiterou a inicial, informando que não lhe foi entregue nenhum laudo técnico por parte da assistência técnica do fabricante, mas apenas foi informada da negativa do conserto do produto, que segundo colaborador da assistência técnica foi provocado por fatores externo ao produto (roedores)

Facultada a palavra ao preposto da reclamada, este reitera os termos da defesa, e que a presente demanda seja encerrada como seu devido o arquivamento.

DO CONCILIADOR:

Ante o exposto, e discutido o objeto desta demanda durante o ato, as partes acima qualificadas **não formalizaram acordo**.

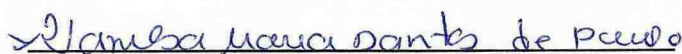
Dito isto, encaminhado assim o presente ao Setor Jurídico para análise, determinação e demais atos que entender necessários.

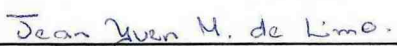
O presente termo de audiência de conciliação foi lido, tendo as partes concordado e uma cópia entregue ao final do ato.

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente audiência de conciliação.

Maracanaú/CE, 19 de fevereiro de 2025.


Antonio **José de Vasconcelos** Silva
Conciliador Procon Maracanaú


Vanilsa Maria Dantas de Paulo (Reclamante)


Jean Yven Magalhães de Lima (Preposto)
Whirlpool S.A (Redamada)